DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5355/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11204/2017
PROTOCOLO	: 1824018
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: FATIMA APARECIDA BERNARDO DE JESUS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** à servidora, **Sr.ª Fatima Aparecida Bernardes de Jesus**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, por a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 1288/2019, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 6741/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03, e EC n.º 70/12, c/c os artigos 24, I, "a", 26, 27 e 66 – A, da LC n.º 191/2011, com redação dada pela Lei n.º 196/2012, conforme Decreto "PE" n.º 2163/2017, publicado no DIOGRANDE n.º 4901, de 30 de maio de 2017, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos.	7.665 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial – BOMEP, peça 7, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F33.2 (Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas pscicóticos).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	30/05/2017
PRAZO PARA REMESSA	14/07/2017
REMESSA	20/06/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Fatima Aparecida Bernardes de Jesus**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass